



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO VEREADOR SALVADOR RIBEIRO**

*PL 1  
B. Municipal de Pelotas  
de Propriofelegislatura  
Queso N.º 01/17  
Queso*

**PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 257
Em 12/01/17
<i>[Signature]</i>
Responsável

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia de reserva mínima de vagas nos contratos de estágio na Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 1º. Na composição de vagas de estágio fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, deverá ser respeitada reserva mínima de 20% (vinte por cento), do total das vagas, para adolescentes e jovens indicados pela SJSS (Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança), previamente cadastrados em sistema próprio desenvolvido pela equipe técnica da respectiva Secretaria e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, visando a sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens atendidos pela SJSS aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou institucionalizados pela rede sócio assistencial.

Art. 3º. Os contratos de estágio mencionados por esta Lei deverão obedecer ao disposto na Lei Federal n. 11.788/2008 – que dispõe sobre o estágio de estudantes – e na legislação municipal.

Art. 4º. A observância do disposto nesta Lei deverá ser aplicada gradativamente, no ato das novas contratações, renovações ou encerramento dos contratos de estágio, quando estes atingirem o limite temporal estabelecido em legislação específica, ou por qualquer outra circunstância que o coloque a termo.

Art. 5º. A SJSS manterá banco de dados atualizado, bem como equipe técnica especializada, que encaminhará os jovens ao estágio e monitorará sua atuação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas eventuais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vereador Salvador Ribeiro**  
**2º Vice-Presidente**  
**Líder da Bancada do PMDB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão nos programas de estágio da Prefeitura Municipal de Pelotas de percentual de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, em cumprimento de medidas sócio-educativas, com rompimento de vínculos familiares ou com direitos violados, buscando a inclusão social destes jovens ao criar condições de igualdade para que possam enfrentar as discriminações cotidianas. Destarte, o projeto também visa dar eficácia ao princípio constitucional da isonomia, ao garantir participação em pé de igualdade de todo e qualquer indivíduo no mercado de trabalho.

Para desenvolver seu potencial, os jovens necessitam de um trabalho e estímulo, daí a importância desta medida, ação afirmativa que visa contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva.

Aos jovens, para que deixem a situação de vulnerabilidade, uma CHANCE talvez seja um passo imprescindível para que se reconheçam capazes e como parte do mundo do trabalho, o que com certeza fortalecerá em cada um o sentido de CIDADANIA.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2017.



**Vereador Salvador Ribeiro**  
2º Vice-Presidente  
Líder da Bancada do PMDB